



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2009

*Aprova a prestação de contas do Poder Executivo do Município de São Domingos, Estado de Goiás, referente ao mês de DEZEMBRO de 2003 e, dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E:

Considerando o resultado da votação em plenário, nas sessões realizadas nos dias 16 e 17 de dezembro de 2009, que votou pela aprovação da prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal de São Domingos-GO, relativo ao mês de **dezembro de 2003**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E, EU PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:

### DECRETO

**Art. 1º.** Ficam julgadas e aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, referente ao mês de dezembro de 2003.

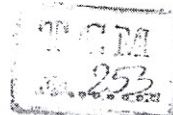
**Art. 2º.** Fica concedida a quitação ao ex-prefeito Gervásio Gonçalves da Silva, então ordenador de despesas, no mês de dezembro de 2003, por todos os atos praticados no exercício financeiro, devendo ser expedida a certidão de quitação.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das sessões aos 22 dias do mês de dezembro de 2009.

**RIVAL GONÇALVES DA SILVA**  
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO RS Nº****014836/05**

Vistos e examinados os presentes autos de n.º 3.20-04271/04, relativos ao balancete do mês de dezembro de 2003, do Município de **SÃO DOMINGOS**, autuado neste Tribunal em 01/03/04, portanto fora do prazo constitucional estabelecido no inciso X do art. 77 da Constituição Estadual,

Considerando que por força de dispositivo constitucional (art. 79, § 5º da CE/89) as contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as do Município, entretanto, o Tribunal de Contas dos Municípios, dentro de sua competência, e objetivando a identificação de cada ordenador de despesa, se manifestará conclusivamente com relação às contas da Câmara Municipal (art. 71, II da C.F) e, como auxiliar do Legislativo Municipal, na forma de parecer prévio, relativamente às contas do Prefeito Municipal (art. 71, I da CF), na seguinte forma:

**II - PODER EXECUTIVO****GESTOR: GERVÁSIO GONÇALVES DA SILVA****A – DO ASPECTO FORMAL**

Na análise das contas do Poder Executivo, a Auditoria não constatou a ocorrência de falhas na composição do presente balancete, capazes de comprometer o resultado das contas.

**B – DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Já foi avaliado por parte deste Tribunal o Orçamento Anual relativo ao exercício financeiro em pauta, conforme processo Nº 10835/03 R Nº 00345/03, sendo que a avaliação final das metas e prioridades definidas pela Administração dar-se-á quando da análise do Balanço Geral do exercício.

**B -1- DAS SUPLEMENTAÇÕES EFETIVADAS:**

|    |                                          |              |
|----|------------------------------------------|--------------|
| 01 | Valor do Orçamento                       | 6.350.000,00 |
| 02 | Valor autorizado (100%)                  | 6.350.000,00 |
| 03 | Créditos abertos no mês                  | 257.542,61   |
| 04 | Créditos abertos acumulados no exercício | 1.815.305,96 |
| 05 | Saldo                                    | 4.534.694,04 |

**B – 2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RECEITA E DESPESA**

A previsão de receita orçamentária estabeleceu como meta mensal R\$ 529.166,67 e bimestral R\$ 1.058.333,33. A receita arrecadada no mês foi na ordem de R\$ 513.719,60, portanto inferior à previsão, no montante de R\$ 15.447,07.

Até o mês, a despesa empenhada foi na ordem de R\$ 3.418.519,74, a despesa paga atingiu o montante de R\$ 3.081.194,12, ficando inscrita como Despesa a Pagar o total de R\$ 337.325,62.

254

**B - 03 - DAS RETENÇÕES E RECOLHIMENTOS DOS DEPOSITOS EM CONSIGNAÇÕES.**

| ORGÃO     | RETENÇÃO (R\$) | RECOLHIMENTO (R\$) |
|-----------|----------------|--------------------|
| PREV.SOC. | 24.463,41      | 40.404,75          |

As retenções em favor dos órgãos correspondentes estão sendo repassadas normalmente.

**B - 04- DOS RESTOS A PAGAR.**

Até o mês os valores inscritos como restos a pagar foi de R\$ 2.341.663,74, baixas acumuladas R\$ 542.356,00, ficando como saldo R \$331.249,67.

**B - 05 - DOS QUADROS E RELAÇÕES ENCAMINHADAS:**

Na análise preliminar das peças que compõem estes autos constatou-se a juntada dos seguintes documentos:

| DOCUMENTOS ENCAMINHADOS |                                                                                                                           | SIM | NÃO |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 01                      | Comparativo da Receita Prevista/Arrecadada                                                                                | X   |     |
| 02                      | Comparativo da Despesa Autorizada/Realizada                                                                               | X   |     |
| 03                      | Balancete Financeiro                                                                                                      | X   |     |
| 04                      | Extratos Bancários de todas as contas                                                                                     | X   |     |
| 05                      | Cronograma Mensal de Desembolso                                                                                           | X   |     |
| 06                      | Relatório das Alterações ocorridas nas folhas de pagamento                                                                | X   |     |
| 07                      | Declaração de Empenho de todas as folhas de pessoal no mês                                                                | X   |     |
| 08                      | Exemplares dos Decretos de Abertura de Créditos e Leis                                                                    | X   |     |
| 09                      | Atos de Inexigibilidade de Licitação                                                                                      | X   |     |
| 10                      | Rol de todas as Ordens de Pagamento emitidas no mês                                                                       | X   |     |
| 11                      | Quadro Demonstrativo de Despesas a Pagar                                                                                  | X   |     |
| 12                      | Quadro Demonstrativo de Restos a Pagar                                                                                    | X   |     |
| 13                      | Os valores do IRRF sobre os rendimentos pagos                                                                             | X   |     |
| 14                      | O Rol dos Veículos e Maquinário do Município                                                                              | X   |     |
| 15                      | Rol de todos os Empenhos emitidos no mês                                                                                  | X   |     |
| 16                      | Certificado do Controle Interno Atestando os Quadros e as Rel. Juntadas, bem como as rec. E desp. Constantes do balancete | X   |     |
| 17                      | Comprovação fotográfica do Termo de Receb. Definitiv. De Obra                                                             | *   | *   |

\* Na presente prestação de contas, não houve necessidade da juntada das peças assinaladas com asterisco

255

**B - 06 - DO REPASSE DO DUODÉCIMO**

|                                               | Mês         | Acumulado  |
|-----------------------------------------------|-------------|------------|
| 1 - Valor Máximo do Duodécimo Mensal (8 %)    | 24.998,75   | 299.980,50 |
| 2 - Valor do Duodécimo Transferido 2.003      | 29.371,96   | 285.436,34 |
| 3 - Duodécimo para pagto. Despesas de 2000    | 0,00        | 0,00       |
| 4 - Valor Transferido para pagto. De INATIVOS | -0-         | -0-        |
| 5 - Total Transferido (2 + 3 + 4)             | 29.371,96   | 285.436,34 |
| 6- Diferença (1 - 2) (+) ou (-)               | (+)4.373,21 | 14.544,16  |

No mês, o duodécimo transferido pelo Poder Executivo, no valor de R\$ 29.371,96, ficou acima do limite estabelecido no art. 29-A da CF/88. Vale ressaltar que os valores repassados ao Poder Executivo durante o exercício de 2003 mantiveram-se dentro dos limites legais.

**B - 07 - CONTRATOS SUJEITOS A REGISTRO NO TCM (AFOCOP):**

Não tem contratos par registro.

**B - 08 - DAS IRREGULARIDADES.**

Nada Consta.

**B - 09 - FUNDEF.**

As transferências para o gestor do FUNDEF foram integralmente repassadas.

**C- DOS PERCENTUAIS AFERIDOS QUADRIMESTRALMENTE.**

- 1- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -29,79%
- 2- Ações de Serviços de Saúde -13,16%
- 3- Pessoal -39,04%

**D- DO ASPECTO INFORMATIZADO DE DADOS**

Na confrontação dos dados materiais do balancete físico com os dados informatizados, foram constatadas divergências que não prejudicam os lançamentos ocorridos no sistema de informática do Tribunal de Contas dos Municípios.

A Procuradoria Geral de Contas, mediante o Parecer nº 2439/05, manifesta-se pela rejeição das contas, em razão do repasse pelo Executivo ao Legislativo a menor que o limite previsto no art. 29-A da Constituição federal, no entanto a vedação constitucional é o repasse a maior que o limite definido no artigo mencionado.

0488371015

Destarte, as contas estão em condições de receber manifestação conclusiva por parte deste Tribunal, razão pela qual,

256

**RESOLVE**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes da sua Segunda Câmara, com base nas considerações acima, manifestar à Câmara Municipal respectiva o seu parecer pela **APROVAÇÃO** das contas do Sr. Gervásio Gonçalves da Silva, Chefe do Poder Executivo do **Município de São Domingos**.

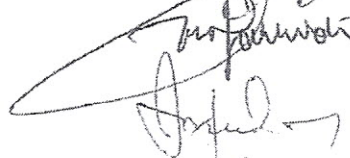
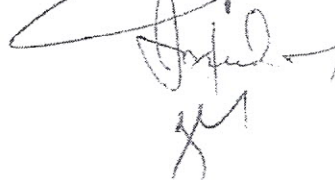
Ressalva-se que na aferição desta prestação contas, a Auditoria considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Na forma do disposto no art. 31 e seus §§ da Constituição Federal c/c art. 79 e seus Parágrafos da Constituição Estadual, cumpre à Câmara Municipal **apenas o julgamento final sobre as contas do chefe do executivo**, ressaltando-se que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre essas contas **somente deixará de prevalecer por decisão de pelo menos dois terços dos membros do Poder Legislativo**.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

25 MAI 2005

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos

, Presidente, Relator, Conselheiro, Procurador Geral de Contas

Fui presente